

(CP/92/42)
NF/HLG.

Proc. 5.467/40
1942

É de se não conhecer de recurso interposto de decisão proferida pela Câmara de Previdência Social por força do art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, tendo funcionado, na espécie, com a competência atribuída ao Conselho Pleno.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Enevides Vieira Braga interpõe recurso da decisão da Câmara de Previdência Social, de 19 de dezembro de 1941, que, rejeitando os embargos oferecidos pelo recorrente, manteve a decisão da antiga Primeira Câmara, confirmando a aposentadoria que lhe fora concedida pela Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços Urbanos por Concessão, em Vitória:

CONSIDERANDO que a Câmara de Previdência Social, apreciando o caso, o fez com apoio no art. 2º, letra b, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, funcionando, na hipótese, com a competência anteriormente atribuída ao Conselho Pleno;

CONSIDERANDO, pois, que tal decisão é irrecorri-
vel, por ser de última e definitiva instância, conforme jurisprudência já firmada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, por maioria de votos (doze contra dois) não conhecer de recurso interposto.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1942

a) Araujo Castro

a) A. Garcia de Miranda Netto

1º Vice-
Presidente, no
imp. eventual do
ativo.
Relator

Fui presente.
Assinado em

a) Waldo de Vasconcellos

Procurador

Publicado no "Diário Oficial" em 11/7/42